Docusign Envelope ID: 98C8B885-9FD0-441D-B05A-4B2B79E3B002

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO

GIP HELIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

REALIZADA EM 09 DE MARÇO DE 2026

CNPJ n.º 45.788.850/0001-34

1. **DATA, HORA, LOCAL**: Realizada em 09 de março de 2026, às 16 horas, de forma não presencial, pela **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de títulos e valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, n.º 870, 22º e 23º andares, Pinheiros, CEP 05.422-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 18.313.996/0001-50, na qualidade de administrador fiduciário ("Administrador"), nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, do **GIP HELIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 45.788.850/0001-34 ("Fundo").

2. **CONVOCAÇÃO**: Dispensadas as formalidades de convocação para esta Assembleia Geral de Cotistas, tendo em vista a presença de cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, nos termos da regulamentação vigente e do regulamento do Fundo ("Regulamento").

3. **PRESENÇA**: Presentes o Administrador e a totalidade dos cotistas do Fundo, conforme assinaturas constantes da lista de presença arquivada na sede do Administrador.

4. **MESA**: Os trabalhos foram presididos por Luis Forato e secretariados por Micaelle Costa.

5. **ORDEM DO DIA**: Deliberar sobre as seguintes matérias:

(A) autorização para que a Boa Sorte Comercializadora de Energia S.A. ("Boa Sorte Comercializadora") contrate o Itaú Unibanco S.A. ("Itaú"), o Banco Credit Agricole Brasil S.A. ("CACIB") e o Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander" e, em conjunto com o Itaú e o CACIB, "Fiadores") para a emissão de cartas de fiança no valor agregado de até USD 234.000.000 (duzentos e trinta e quatro milhões de Dólares dos Estados Unidos), ou seu equivalente em reais (BRL), acrescido da variação cambial, se aplicável, bem como de juros, encargos, comissões e demais valores acessórios, conforme previsto no Contrato de Financiamento do BNDES (conforme definido abaixo), em atendimento à obrigação de apresentar novas cartas de fiança em garantia das obrigações assumidas no âmbito do "*Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito n.º 22.2.0399.1*", celebrado em 28 de dezembro de 2022 ("Contrato de Financiamento do BNDES"), entre a Boa Sorte Comercializadora, , a Central Fotovoltaica Boa Sorte 1 SPE Ltda. ("BS1"), a Central

Docusign Envelope ID: 98C8B885-9FD0-441D-B05A-4B2B79E3B002

Fotovoltaica Boa Sorte 2 SPE Ltda. ("BS2"), a Central Fotovoltaica Boa Sorte 3 SPE Ltda. ("BS3"), a Central Fotovoltaica Boa Sorte 4 SPE Ltda. ("BS4"), a Central Fotovoltaica Boa Sorte 5 SPE Ltda. ("BS5"), a Central Fotovoltaica Boa Sorte 6 SPE Ltda. ("BS6"), a Central Fotovoltaica Boa Sorte 7 SPE Ltda. ("BS7") e a Central Fotovoltaica Boa Sorte 8 SPE Ltda. ("BS8" e, em conjunto com a BS1, a BS2, a BS3, a BS4, a BS5, a BS6 e a BS7, as "SPEs"), e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ("BNDES"), tendo em vista o vencimento das cartas de fiança originais emitidas pelo Itaú e CACIB, com base no "*Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças*", celebrado em 31 de março de 2023, entre a Boa Sorte Comercializadora, as SPEs, o Itaú e o CACIB ("Contrato de Prestação de Fiança Original"), mediante a negociação e celebração do "*Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças*" entre a Boa Sorte Comercializadora, os Fiadores e as SPEs ("Novo Contrato de Prestação de Fiança", e as cartas de fiança emitidas ao abrigo deste instrumento, as "Fianças", respectivamente);

(B) autorização para que o Fundo, a GIP Helios I S.A. ("Helios I"), a GIP Helios II S.A. ("Helios II") e a Atlas Brasil Energia Holding 3 S.A. ("Atlas Holding 3") outorguem, em favor dos Fiadores, em caráter irrevogável e irretratável, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme venham a ser definidas no Novo Contrato de Prestação de Fiança), a cessão fiduciária, nos termos do artigo 66-B, parágrafo 3º, da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965 ("Lei 4.728"), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004 ("Lei 10.931"), dos artigos 1.361 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), dos recursos, valores e/ou quaisquer outros créditos depositados nas contas correntes abertas junto ao Banco Depositário (conforme venha a ser definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos e Créditos, definido abaixo), de titularidade do Fundo, da Helios I, da Helios II e da Atlas Holding 3 e movimentáveis exclusivamente pelo Banco Depositário, conforme instruções dos Fiadores ("Contas Vinculadas"), incluindo, mas sem limitação, os direitos creditórios presentes e futuros decorrentes do Novo Contrato de Suporte de Acionistas (conforme definido abaixo), quaisquer recursos eventualmente em trânsito ou em compensação, quaisquer juros, remunerações, frutos, bonificações, rendimentos ou quaisquer outros valores creditados em razão dos valores depositados nas Contas Vinculadas, e dos Investimentos Permitidos (conforme venham a ser definidos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos e Créditos) ("Cessão Fiduciária de Direitos e Créditos"), a ser formalizada mediante celebração do *"Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos e Créditos e Outras Avenças"* entre o Fundo, a Helios I, a Helios II, a Atlas Holding 3, os Fiadores e a Boa Sorte Comercializadora ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos e Créditos");

(C) autorização para a celebração, pelo Fundo, em conjunto com a Helios I, a Helios II, a Atlas Holding 3, a Boa Sorte Comercializadora e os Fiadores, do "*Instrumento Particular de Compromisso de Aporte de Capital e Outras Avenças*" ("Novo Contrato de Suporte de Acionistas" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos e Créditos, os "Instrumentos de Garantia"), bem como para a assunção das obrigações decorrentes do Novo Contrato de Suporte de Acionistas, condicionadas à liberação das obrigações

Docusign Envelope ID: 98C8B885-9FD0-441D-B05A-4B2B79E3B002

assumidas pelo Fundo, pela Helios I, Helios II, Atlas Holding 3 e Boa Sorte Comercializadora no âmbito do "*Instrumento Particular de Compromisso de Aporte de Capital e Outras Avenças*", celebrado em 05 de abril de 2023, entre o Fundo, a Helios I, a Helios II, a Atlas Holding 3, a Boa Sorte Comercializadora, as SPEs, o Itaú e o CACIB ("Contrato de Suporte de Acionistas Original"), dentre as quais a obrigação, de forma irrevogável e irretratável, mediante a ocorrência de uma Hipótese de Aporte de Recursos (conforme venha a ser definido no Novo Contrato de Suporte de Acionistas), de que o Valor de Aporte (conforme venha a ser definido no Novo Contrato de Suporte de Acionistas) seja depositado na conta corrente a ser indicada no Novo Contrato de Suporte de Acionistas, nos termos, prazos e condições a serem previstos no Novo Contrato de Suporte de Acionistas;

(D) autorização para a outorga, pelo Fundo, da procuração no âmbito dos Instrumentos de Garantia, por prazo de validade equivalente à vigência dos Instrumentos de Garantia, independentemente das limitações temporais, vedação ao substabelecimento ou assinatura conjunta agora previstas ou que venham a ser estabelecidas no Regulamento ("Procurações do Fundo");

(E) autorização, nos termos do Artigo 5.18 do Regulamento, para que o Administrador outorgue poderes aos Fiadores para realizar quaisquer chamadas de capital de cotas subscritas e ainda não integralizadas que sejam necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Fundo nos termos dos Instrumentos de Garantia, de acordo com os termos, prazos, procedimentos e condições previstos nos Instrumentos de Garantia e no Regulamento, sem a necessidade de nova instrução do Comitê de Investimentos do Fundo, sendo certo que o Administrador estará desde já autorizado a deliberar sobre a utilização do capital autorizado, nos termos do Artigo 5.13, item (ii), do Regulamento, estando dispensadas instruções adicionais do Comitê de Investimentos do Fundo, para fins de cumprimento das obrigações assumidas pelo Fundo no Novo Contrato de Suporte de Acionistas;

(F) autorização para que a diretoria da Boa Sorte Comercializadora, das SPEs, da Helios I, da Helios II, da Atlas Holding 3 e/ou os procuradores da Boa Sorte Comercializadora, das SPEs, da Helios I, da Helios II, da Atlas Holding 3 pratiquem todos e quaisquer atos necessários à realização, formalização, aperfeiçoamento, conclusão e implementação das Fianças e dos Instrumentos de Garantia, conforme aplicável;

(G) autorização para a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pelas diretorias da Boa Sorte Comercializadora, das SPEs, da Helios I, da Helios II, da Atlas Holding 3 e/ou pelos procuradores da Boa Sorte Comercializadora, das SPEs, da Helios I, da Helios II, da Atlas Holding 3 relacionados às Fianças e aos Instrumentos de Garantia, conforme aplicável;

(H) autorização expressa para que o Administrador pratique todos os atos necessários à efetivação das deliberações mencionadas nos itens "(A)" a "(G)" acima, incluindo a negociação e celebração de todos os documentos necessários e indispensáveis à implementação das Fianças e à constituição dos Instrumentos de Garantia; e

Docusign Envelope ID: 98C8B885-9FD0-441D-B05A-4B2B79E3B002

(I) autorização para a ratificação de todos os atos já praticados pelo Administrador e demais representantes do Fundo, relacionados à Ordem do Dia acima.

6. <u>DELIBERAÇÕES POR UNANIMIDADE</u>: Postas as matérias constantes da Ordem do Dia em deliberação, os Cotistas do Fundo aprovaram, sem ressalvas e por unanimidade:

(A) autorização para que a Boa Sorte Comercializadora contrate os Fiadores para a emissão de cartas de fiança no valor agregado de até USD 234.000.000 (duzentos e trinta e quatro milhões de Dólares dos Estados Unidos), ou seu equivalente em reais (BRL), acrescido da variação cambial, se aplicável, bem como de juros, encargos, comissões e demais valores acessórios, conforme previsto no Contrato de Financiamento do BNDES, em atendimento à obrigação de renovar as cartas de fiança em garantia, no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES, tendo em vista o vencimento das cartas de fianças originais emitidas pelo Itaú e CACIB no âmbito do Contrato de Prestação de Fiança Original, mediante a negociação e celebração do Novo Contrato de Prestação de Fiança;

(B) autorização para que o Fundo, a Helios I, a Helios II e a Atlas Holding 3 outorguem, em favor dos Fiadores, em caráter irrevogável e irretratável, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, a Cessão Fiduciária de Direitos e Créditos, a ser formalizada mediante celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos e Créditos;

(C) autorização para a celebração, pelo Fundo, em conjunto com a Helios I, a Helios II, a Atlas Holding 3, a Boa Sorte Comercializadora e os Fiadores, do Novo Contrato de Suporte de Acionistas, bem como a assunção das obrigações decorrentes do Novo Contrato de Suporte de Acionistas, condicionadas à liberação das obrigações assumidas pelo Fundo, pela Helios I, Helios II, Atlas Holding 3 e Boa Sorte Comercializadora no âmbito do Contrato de Suporte de Acionistas Original, dentre as quais a obrigação, de forma irrevogável e irretratável, mediante a ocorrência de uma Hipótese de Aporte de Recursos, de que o Valor de Aporte seja depositado na conta corrente a ser indicada no Novo Contrato de Suporte de Acionistas, nos termos, prazos e condições a serem previstos no Novo Contrato de Suporte de Acionistas;

(D) autorização para a outorga, pelo Fundo, das Procurações do Fundo;

(E) autorização, nos termos do Artigo 5.18 do Regulamento, para que o Administrador outorgue poderes aos Fiadores para realizar quaisquer chamadas de capital de cotas subscritas e ainda não integralizadas que sejam necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Fundo nos termos dos Instrumentos de Garantia, de acordo com os termos, prazos, procedimentos e condições previstos nos Instrumentos de Garantia e no Regulamento, sem a necessidade de nova instrução do Comitê de Investimentos do Fundo, sendo certo que o Administrador estará desde já autorizado a deliberar sobre a utilização do capital autorizado, nos termos do Artigo 5.13, item (ii), do Regulamento, estando dispensadas instruções

Docusign Envelope ID: 98C8B885-9FD0-441D-B05A-4B2B79E3B002

adicionais do Comitê de Investimentos do Fundo, para fins de cumprimento das obrigações assumidas pelo Fundo no Novo Contrato de Suporte de Acionistas;

(F) autorização para que a diretoria da Boa Sorte Comercializadora, das SPEs, da Helios I, da Helios II, da Atlas Holding 3 e/ou os procuradores da Boa Sorte Comercializadora, das SPEs, da Helios I, da Helios II, da Atlas Holding 3 pratiquem todos e quaisquer atos necessários à realização, formalização, aperfeiçoamento, conclusão e implementação das Fianças e dos Instrumentos de Garantia, conforme aplicável;

(G) autorização para a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pelas diretorias da Boa Sorte Comercializadora, das SPEs, da Helios I, da Helios II, da Atlas Holding 3 e/ou os procuradores da Boa Sorte Comercializadora, das SPEs, da Helios I, da Helios II, da Atlas Holding 3 relacionados às Fianças e aos Instrumentos de Garantia, conforme aplicável;

(H) autorização expressa para que o Administrador pratique todos os atos necessários à efetivação das deliberações mencionadas nos itens "(A)" a "(G)" acima, incluindo a negociação e celebração de todos os documentos necessários e indispensáveis à implementação das Fianças e à constituição dos Instrumentos de Garantia; e

(I) autorização para a ratificação de todos os atos já praticados pelo Administrador e demais representantes do Fundo, relacionados às Deliberações acima.

7. **ENCERRAMENTO**: Findos os trabalhos, o Presidente colocou a palavra para que fossem discutidos outros assuntos de interesse do Fundo e, como ninguém se manifestou e nada mais restando a tratar, declarou encerrada a Assembleia Geral de Cotistas, da qual se lavrou a presente Ata, que, lida e achada conforme, foi assinada.

[*Assinaturas na página seguinte.*]

Docusign Envelope ID: 98C8B885-9FD0-441D-B05A-4B2B79E3B002

São Paulo, 09 de março de 2026.

Mesa:

DocuSigned by:
Luis Forato
9FED05A1F51B491...

Luis Forato
Presidente

DocuSigned by:
Micaelle Costa
03C7C3CF9243495...

Micaelle Costa
Secretário